



# AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA PARAGEM DE OURO FINO GLESP - N° 542

A Augusta e Respeitável Loja Simbólica Paragem de Ouro Fino, número 542, associação maçônica, fundada no município de Ribeirão Pires, no estado de São Paulo, constituída pôr cidadãos livres e de bons costumes em número ilimitado, sob a égide da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo, se propõe a difundir e praticar as virtudes maçônicas codificadas nos Ordenamentos e Rituais da Ordem, aprova o seguinte ESTATUTO:

## CAPÍTULO I

### Da Denominação, Duração, Sede e Fins

**Artigo 1-** A Augusta e Respeitável Loja Simbólica Paragem de Ouro Fino, número 542, aqui denominada simplesmente Loja é uma sociedade civil sem fins lucrativos fundada em 16 de novembro de 1999, conforme ata, reger-se-á pelo presente Estatuto.

**Artigo 2-** Sua duração é pôr tempo indeterminado.

**Artigo 3-** A Loja tem sua Sede na Rua Ubirajara, número 66 – Jardim Aimoré – Ouro Fino Paulista, e foro no município de Ribeirão Pires do Estado de São Paulo.

**Artigo 4-** A Loja é subordinada à Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo, que a reconhece como poder legítimo, regular e legislador da Ordem e presta inteira obediência às leis e resoluções.

**Artigo 5-** A Loja tem pôr finalidade:

- I - Propagar os postulados da Maçonaria Universal e promover, mercê da indagação da verdade, do estudo, da moral e da prática da solidariedade social, o progresso material e o aperfeiçoamento intelectual e social da humanidade em geral.
- II - Praticar, estudar e estimular os princípios da liberdade, igualdade e fraternidade, sem distinção de raça, cor ou religião.
- III - Proporcionar aos seus membros e seus familiares, assistência moral, técnica, científica, médica, prestando-lhes amparo, apoio e solidariedade, dentro de suas possibilidades.

## CÁPITULO II

### Dos Associados

**Artigo 6-** A Loja constituir-se-á de sócios inscritos em seu quadro, em número ilimitado, dotados de qualidades morais, reputação ilibada e idoneidade comprovada, cuja admissão estará sujeita a aprovação, nos termos regulamentares da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo.

**Artigo 7-** A Loja não responde solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações ou compromissos contraídos pôr um ou vários de seus membros, em nome da mesma, sem que para isso estejam legalmente autorizados.

**Parágrafo Único:** Os membros não responderão isoladamente pelas obrigações ou compromissos contraídos pela Loja.



# AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA PARAGEM DE OURO FINO GLESP - N° 542

**Artigo 8-** São direitos e deveres dos membros os constantes na Constituição, no Regulamento Geral e nas demais Leis da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo.

**Artigo 9-** Os membros da Loja dividem-se em duas classes:

- I - Regulares: São os inscritos no quadro da Loja de conformidade com a Constituição e Regulamento Geral.
- II - Irregulares: São os que foram desligados ou eliminados do quadro da Loja através de Processo Administrativo.

## **CAPÍTULO III**

### **Da administração**

**Artigo 10-** A Loja será administrada pôr uma Diretoria composta dos seguintes membros:

- 1- **Presidente**
- 2- **Primeiro Vice-Presidente**
- 3- **Segundo Vice-Presidente**
- 4- **Capelão**
- 5- **Tesoureiro**
- 6- **Diretor de Cerimônia**
- 7- **Guarda Interno**

**Parágrafo Único:** A Diretoria será auxiliada na Administração da Loja pelas seguintes comissões

- A- Leis e Assuntos Gerais
- B- Finanças
- C- Solidariedade

**Artigo 11-** O mandato da Diretoria é de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Único:** A reeleição do Presidente, para o mandato consecutivo, só poderá ocorrer uma vez.

**Artigo 12-** Os membros da Diretoria e das Comissões aludidas no artigo 10 e seu Parágrafo Único, exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

**Artigo 13-** A eleição e os poderes dos membros da Administração obedecerão aos preceitos contidos na Constituição, no Regulamento Geral, nos Rituais e nas Leis da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo.

**Artigo 14-** A Loja será representada ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, pelo seu Presidente.

**Parágrafo Único:** Todos os documentos que envolverem responsabilidades financeiras deverão ser firmados pelo Presidente e pelo Tesoureiro, sempre em conjunto, sob a denominação da Loja.



# AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA PARAGEM DE OURO FINO GLESP - N.º 542

## CAPÍTULO IV

### Das Sessões

**Artigo 15-** A Loja realizará suas sessões ordinárias um vez por semana, às terças-feiras, às 20:00 horas, e extraordinariamente quando regularmente convocada.

**Parágrafo 1-** A Loja adotará em suas sessões o Rito de Emulação.

**Parágrafo 2-** As sessões serão realizadas de conformidade com o disposto na Constituição e no Regulamento Geral da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo.

**Artigo 16-** A frequência será obrigatória nas sessões da Loja.

## CAPÍTULO V

### Das Finanças

**Artigo 17-** A renda da loja será constituída pela arrecadação de taxas, contribuições, subvenções, donativos ou quaisquer outras receitas que forem estipuladas anualmente em seu orçamento.

**Parágrafo 1-** As mensalidades poderão ser alteradas sempre que houver necessidade de sua correção, porém a critério da Loja.

**Parágrafo 2-** As despesas de natureza eventual e as inadmissíveis, serão autorizadas pelo Presidente "ad-referendum" do plenário da Loja.

**Parágrafo 3-** O Presidente terá à sua disposição, verba de representação, e cujo valor deverá ser fixado em orçamento, e aprovado pela Loja.

**Artigo 18-** Todo numerário da Loja, obrigatoriamente, será depositado em estabelecimento bancário, e em seu próprio nome.

**Artigo 19-** O exercício financeiro da Loja tem início em 01 de julho e encerra-se em 30 de junho do ano seguinte.

**Parágrafo 1-** Anualmente, a Diretoria deverá elaborar uma previsão orçamentária, a qual deverá ter o competente parecer da Comissão de Finanças e apresentada na primeira sessão do mês de agosto.

**Parágrafo 2-** A previsão orçamentária entrará em vigor na data de aprovação.

**Artigo 20-** Encerrado o exercício financeiro a Diretoria deverá apresentar o balanço e balancete, com os respectivos pareceres da Comissão de Finanças, para apreciação, discussão e aprovação da Loja.



# AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA PARAGEM DE OURO FINO GLESP - N<sup>o</sup> 542

## CAPÍTULO VI

### Dos Títulos Honoríficos

**Artigo 21-** São títulos honoríficos da Loja:

- I- Fundadores: os membros que participaram e os que assinaram a ata de fundação;
- II- Filiados: os membros que pertençam ao quadro da Loja;
- III- Beneméritos: Maçons, pertencentes ou não à Jurisdição, que hajam prestado relevantes serviços à Ordem ou à Loja, e pôr estas agraciados com esse título, pela aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros regulares da Loja;
- IV- Honorários: os que não sendo Maçons, hajam prestado relevantes serviços à Ordem ou à Loja, e pôr estas agraciados com esse título, pela aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros regulares da Loja.

**Artigo 22-** São condições para a concessão dos títulos previstos nos incisos III e IV do Artigo 21, as constantes da Constituição e Regulamentos Geral da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo, e as seguintes premissas:

- I- Proposta assinada pôr 7 (sete) Mestres Maçons, regulares da Loja;
- II- Parecer favorável da Comissão de Assuntos Gerais e Leis da Loja;
- III- Aprovação em sessão ordinária administrativa de Mestres Maçons.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 23-** No caso de suspensão temporária das atividades da Loja, os seus bens passarão à guarda da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo.

**Parágrafo Único:** A Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo tornar-se-á depositária dos bens, até a retomada das atividades normais da Loja.

**Artigo 24-** A Assembléia Geral da Loja poderá dissolver a sociedade pôr motivos de insuperáveis dificuldades da consecução de seus fins e pôr decisão de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros com direito a voto.

**Parágrafo Único:** Dissolvida a sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, em conformidade com as Leis em vigor, destinando-se o seu acervo a Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo, que o incorporará ao seu patrimônio.

**Artigo 25-** No caso de cassação da Carta Provisória ou da Carta Constitutiva Definitiva da Loja, a Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo ficará investida dos poderes necessários ao cancelamento dos registros civis da mesma.

**Artigo 26-** A loja poderá elaborar um Regimento Interno para regular suas atividades, observados os dispositivos Constitucionais e Regulamentares da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo.



## AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA PARAGEM DE OURO FINO GLESP - N.º 542

---

**Artigo 27-** O presente Estatuto poderá ser reformado parcial ou integralmente, a partir de 12 (doze) meses de sua aprovação pela Comissão Permanente de Leis, com aprovação de no mínimo 2/3 (dois terço) dos membros com direito a voto presentes a sessão especialmente convocada para esse fim.

**Artigo 28-** Aplicam-se aos casos omissos às disposições constantes da Constituição, no Regulamento Geral e nas demais Leis da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo.

**Artigo 29-** Este Estatuto foi aprovado em sessão especialmente convocada para tal fim e após a aprovação pela Comissão Permanente de Leis, deverá ser registrado em Cartório de Títulos e Documentos, entretanto em pleno vigor, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Ribeirão Pires, 08 de Junho de 2002

---

Nivio dos Santos  
Presidente

---

Nivio dos Santos Filho  
Capelão

---

Orlando Antonucci Rodrigues  
Secretário